



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 53/2022 - CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de uma Viatura de Recolha de Biorresíduos de 2 m3 de Capacidade

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento de Concurso Público "*Aquisição de uma Viatura de Recolha de Biorresíduos de 2 m3 de Capacidade*".

22/12/2022

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Dezembro - 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma Viatura de Recolha de Biorresíduos de 2m3 de Capacidade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A entrega do bem terá que estar concluída até 31 de março de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação da entrega do bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aljustrel o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aljustrel por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue no Estaleiro da Câmara Municipal de Aljustrel.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aljustrel através de pessoa por ela designada, procede, no prazo de 48 horas, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao solicitado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal

de Aljustrel deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada o qual não pode exceder os 60.000,00 euros mais IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aljustrel nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pela Câmara Municipal de Aljustrel.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 meses ou o montante em dívida exceda os 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art. 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigido a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efectuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos na fase de formação dos contratos, contam-se nos termos do disposto no art.º 72.º do Código do Procedimento Administrativo, exceto os prazos fixados para a apresentação das propostas, que são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 – Os prazos previstos na fase de execução dos contratos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Regulamentos e normas em vigor

A viatura deverá obedecer a todos os Regulamentos e Normas em vigor e conter todos os acessórios exigidos pelo Código da Estrada.

Cláusula 2.ª

Características técnicas dos veículos a adquirir

1 – A viatura deverá ter as seguintes características técnicas:

- Viatura elétrica para recolha de resíduos com caixa de carga sem compactação;
- Caixa em Alumínio;
- Elevador de contentores para balde até 360 litros;
- Bateria do sistema de recolha totalmente independente das baterias da viatura;
- Caixa com portas laterais para carregamento manual de resíduos;
- Lona de cobertura;
- Auto rádio com Bluetooth;
- Cor: branco;

Motor:

- Motor de corrente alterna 72V, sem manutenção de três fases assíncronas;
- Motor de 9 kw de potência nominal com binário de 149 Nm com diferencial reduzido;

Baterias e Carga

- Baterias de íões de lítio com 14,7 kw/h;
- Baterias com autonomia média de 110 km;
- Carga em tomada convencional 230VAC 16 A (tipo domestico);
- Tempo de carga máximo de 7 horas;
- Garantia das baterias de 5 Anos;

Dados do Veículo

- Homologação como quadriciclo ligeiro L7e ou N1;
- Cabine de 2 lugares;
- Velocidade máxima de até 70 km/h;
- Raio de viragem de 4,5 metros;
- Tara aproximada (Chassis cabine) de 600 kg;
- Capacidade de carga (Chassis cabine) de 1000 kg;
- Capacidade de reboque de 2000 kg;
- Travão de disco às 4 rodas;
- Suspensão reforçada com molas nos 2 eixos;

Dimensões e Pesos

- Largura da cabine (sem espelhos) de 1450 mm;
- Largura máxima (sem espelhos) de 1500 mm;
- Altura máxima de 2500 mm;
- Comprimento máximo de 3590 mm;
- Distância entre eixos de 2027 mm;
- Altura do deck de carga de 780 mm;

Aljustrel, 22 de dezembro de 2022

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -